

JSL S.A.
CNPJ nº 52.548.435/0001-79
NIRE 35.300.362.683

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA JSL S.A., REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020.

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada aos quinze dias do mês de abril de 2020, às 17 horas, na sede social da JSL S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença do debenturista titular de 100,00% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturista”) da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da JSL S.A.”, adiante denominado “Escritura de Emissão”, respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º. Presentes, ainda, representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
- 3. MESA.** Eduardo Flores de Lima - Presidente; Viviani Bertolo Bonfim - Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre (i) o aditamento da Escritura de Emissão para alteração das disposições constantes nos itens 4.1.4, 4.2.2, 4.2.4., 4.3.1, 4.3.1.2, 4.4.1, 5.1 e 6.1; (ii) autorização à Companhia e ao Agente Fiduciário para a prática dos atos necessários à realização formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias aprovadas no presente documento, incluindo, mas não se limitando ao aditamento da Escritura de Emissão.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista decidiu, sem qualquer restrição, aprovar:

- (i) Aprovar a alteração da Escritura de Emissão para:



(a) modificar os eventos previstos no item 4.1.4 - Prazo e Data de Vencimento das Debêntures, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Características Básicas

(...)

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: *Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 76 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 20 de abril de 2025 (“Data de Vencimento”). As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definido) devida e não paga.”*

“4.2. Atualização Monetária e Remuneração

(...) **4.2.2. (i) Até 20 de abril de 2020** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 124,00% (cento e vinte e quatro por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), capitalizada de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”) e

(ii). **A partir de 20 de abril de 2020** as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”).

4.2.4. (I) **Até 20 de abril de 2020** o cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J valor unitário da Remuneração, devida nos termos da Cláusula 4.2 acima, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

nDI número total de Taxas DI- Over, sendo "nDI" um número inteiro;

k Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *nDI*;

p 124,00 (cento e vinte e quatro inteiros);

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight);

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(ii) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_t \times \frac{p}{100}\right)\right]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left[1 + \left(\text{TDI}_t \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(II) A partir de 20 de abril de 2020 o cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNe} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,9500; e

dp = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

anterior e a data de cálculo, sendo "dp" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

“4.3. Amortização do Principal

4.3.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 4 (quatro) parcelas, conforme pagamentos devidos nas datas previstas na tabela a seguir (“Data de Amortização”):

	<i>DATA DE AMORTIZAÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO(*)</i>	<i>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO(**)</i>
1	20 de janeiro de 2020	5,8823%	5,8823%
2	20 de abril de 2023	31,3725%	33,3332%
3	20 de abril de 2024	31,3725%	49,9998%
4	20 de abril de 2025	31,3727%	100,0000%

(*) Percentual do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme aplicável, devido a cada Data de

Amortização, independentemente da realização de Amortização Extraordinária (abaixo definido).

*(**) Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário previsto em função da possibilidade de Amortização Extraordinária, de tal modo que não seja necessário aditamento à Escritura de Emissão para refletir os percentuais futuros de amortização ordinária do principal caso seja realizada Amortização Extraordinária, observado a cláusula 4.3.1.4. abaixo.”*

‘4.3.1.2 Não obstante o disposto na Cláusula 4.3, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 21 de abril de 2022 (inclusive), a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (Noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá ser precedida de notificação escrita aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária”).’

“4.4. Pagamento da Remuneração

4.4.1. A Remuneração será paga em 26 (vinte e seis) parcelas, conforme pagamentos de Remuneração devidos nas datas previstas na tabela a seguir (cada, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	20 de março de 2019
2	20 de junho de 2019
3	20 de setembro de 2019
4	20 de dezembro de 2019
5	20 de janeiro de 2020
6	20 de abril de 2020
7	20 de julho de 2020
8	20 de outubro de 2020
9	20 de janeiro de 2021
10	20 de abril de 2021

11	20 de julho de 2021
12	20 de outubro de 2021
13	20 de janeiro de 2022
14	20 de abril de 2022
15	20 de julho de 2022
16	20 de outubro de 2022
17	20 de janeiro de 2023
18	20 de abril de 2023
19	20 de julho de 2023
20	20 de outubro de 2023
21	20 de janeiro de 2024
22	20 de abril de 2024
23	20 de julho de 2024
24	20 de outubro de 2024
25	20 de janeiro de 2025
26	20 de abril de 2025

“5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 21 de abril de 2022 (inclusive), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado”). A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento Resgate Antecipado (“Aviso aos Debenturistas” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente).”

“6.1 Na hipótese da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, a Emissora pagará um prêmio flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, sendo que referido percentual será igual a (“Prêmio”):

PERÍODO	PRÊMIO DAS DEBÊNTURES
---------	-----------------------

Em qualquer hipótese, entre 21 de abril de 2022 (inclusive) e 20 de abril de 2023 (inclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
Em qualquer hipótese, entre 21 de abril de 2023 (inclusive) e 20 de abril de 2024 (inclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
Em qualquer hipótese, entre 21 de abril de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)

- (ii) autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem os atos necessários à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias aprovadas no presente documento, incluindo, mas não se limitando ao aditamento da Escritura de Emissão. Fica desde já aprovado pelo Debenturista que as deliberações indicadas nos itens acima serão eficazes a partir da data de subscrição do presente documento, sem prejuízo da obrigação da Companhia e do Agente Fiduciário de providenciarem adequada formalização de aditamento à Escritura de Emissão, o que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

A Emissora, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os bens dados em garantia, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão,] não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101/05, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das garantias.

A deliberação desta Assembleia se restringe à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.



6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e conferida, foi assinada pelos presentes.

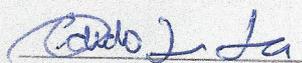
São Paulo, 15 de abril de 2020.

[o restante da página foi deixado em branco]

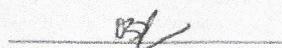


PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA JSL S.A., REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2020.

Mesa:

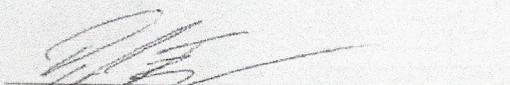


Eduardo Flores de Lima
Presidente

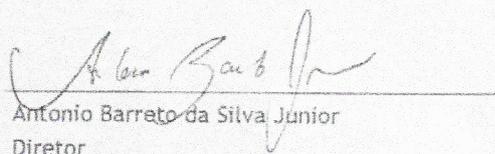


Viviani Bertolo Bonfim
Secretária

JSL S.A. - EMISSORA

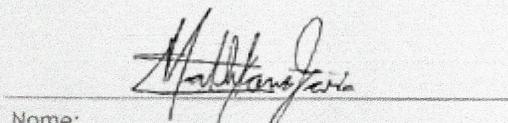


Denys Marc Ferrez
Diretor Adm. Financeiro e de RI



Antonio Barreto da Silva Junior
Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário



Nome:
Cargo: **Matheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

Banco do Brasil S.A. - Debenturista



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: